CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI MUNICIPAL Nº 956
DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992.

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, Domingos Antonio Tadeu da Silva Terra, com a aprovação da Câmara Municipal de Mostardas, sanciona e promulga a seguinte,

L E I:

Art.1º - Fica alterado o Art.55 da Lei Orgânica do Município de Mostardas que passa a ter a seguinte redação:

"Art.55-É da competência exclusiva da Mesa da Câmara as iniciativas que disponham sobre:"

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor à contar da data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOSTARDAS, AOS 13 DE NOVEMBRO DE 1992.

Vilar Machado Braga
Presidente

Registre-se e Publique-se

Clóvis Eduardo Collares Verardi
Secretário